

Município de Carapicuiba

Estado de São Paulo

LEI 3.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015. De Iniciativa do Nobre Vereador Marciano Fernandes da Silva " MARCIANO".

"Dispõe sobre a execução do Hino à Negritude no âmbito do Município de Carapicuíba."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de

Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de

Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado no Município de Carapicuíba o "Hino à Negritude", de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Parágrafo Único – O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra, bem como nos eventos alusivos aos dias 21 de janeiro (Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa), 21 de março (Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racional) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra em homenagem ao Líder Zumbi do Quilombo dos Palmares).

- **Artigo 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.
- **Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuiba

Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM Secretária de Assuntos Jurídicos